PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

Aprova Parecer Prévio 00132/2023-3 da 2ª Câmara - proferido nos Processos TC – 06646/2022-7, 06647/2022-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Prefeito Hilário Roepke.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada, com ressalvas, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do senhor Hilário Roepke.

Art. 2º - Comunique-se a decisão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO Nº 05/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Justifica-se a presente propositura de Projeto Decreto Legislativo que “aprova Parecer Prévio 00132/2023-3 da 2ª Câmara, proferido nos Processos TC – 06646/2022-7, 06647/2022-1, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Hilário Roepke” em cumprimento ao art. 78, § 2º, inciso XII, art. 88, § 2º, inciso I e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pela análise efetuada pelo Relatório Técnico RT 000403/2022-7 e RT 00114/2023-5, além do RT 00045/2023-8 que opinaram pela oitiva do responsável para apresentação de defesa, em detrimento de indícios de irregularidade no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante da justificativa do então Prefeito Municipal, com a demonstração de correção da irregularidade, foi considerado desarrazoado e desproporcional macular as contas de gestores que tenham alcançado bons índices econômicos e financeiros, além de cumprir limites legais e constitucionais, em face de irregularidades que possam ser corrigidas em exercícios posteriores e já comprovada a adoção de conduas para reparar o feito.

Pelo exposto, foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Ministério Público de Contas, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual do então Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2021, senhor HILÁRIO ROEPKE, na forma do art. 80, inciso I, da LC nº 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Desta forma, requeremos o apoio dos demais pares que compõe este Poder para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2024.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA